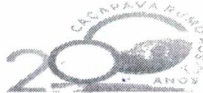




PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA 650 ANOS  
UNESCO



## ANEXO VI PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise ao Plano de Trabalho referente ao repasse da emenda individual de nº6/2023 no Projeto “2º Canto Forte” e demais documentos que integram o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a Parceria firmada sob o Termo nº.15/2024 com a Entidade Piquete Guarda Velha, CNPJ nº. 87.084.034/0001-90 no período compreendido entre 26/08/2024 até 31/12/2024, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

### 1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

As metas pactuadas no termo foram: meta 01 divulgação e inscrições de participantes do Canto Forte, meta 02 ensaios e reuniões periódicas, meta 03 realização do festival nativista 3º Canto Forte no dia 06/12/2024.

### 2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

Os indicadores analisados foram os apresentados nos relatórios de execução do objeto pactuado e financeiro pela entidade, uma vez que as análises nesta fase foram após a execução. Neste avaliação foi verificado que os índices foram alcançados considerando a realização do evento registrado em redes sociais e mídias de divulgação dos organizadores, com o tema executado “Marcas” o evento foi concomitante a 46ª Campareada Estadual do Piquete Gurada Velha em dezembro de 2024, com onze músicas apresentadas. Conclui-se pela aprovação das contas com ressalvas, sendo o objeto pactuado a realização do 2º Canto Forte, festival nativista temático executado plenamente, sendo a indicação da ressalva com relação ao dispõe a cláusula 5.1, inciso V do Termo de Fomento nº.15/2024.

### 3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração:

A transferência ocorreu por meio do Empenho nº.7736/2024 emitido em 30/08/2024 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única no dia 26/12/2024.

Contrapartida financeira da entidade foi apresentada no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) dentro dos limites estabelecidos no processo do edital nº.3.611/2024.

**4. Análise dos documentos de despesa:** As metas foram executadas pela entidade, contudo após análise da documentação apresentada na prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 15/2025, registra-se ressalva quanto à emissão de notas fiscais em data posterior à vigência da parceria, apesar de ter sido verificado que o fato gerador das despesas ocorreu dentro do período da parceria. Sendo ainda o repasse dos recursos pela Administração Municipal efetivado após a realização do evento, o que demonstra compatibilidade entre a execução do objeto e a realização das despesas.



Diante dos documentos apresentados e considerando o disposto na Cláusula 5.1, inciso V, do Termo de Fomento nº 15/2024, que admite, em caráter excepcional, o pagamento após a vigência desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a execução da parceria, entende-se que as despesas foram executadas dentro dos parâmetros contratuais, ainda que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas em momento posterior.

Dessa forma, este parecer técnico manifesta-se pela regularidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos, com ressalva quanto à necessidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos da entidade, especialmente no que se refere ao cumprimento dos prazos para a emissão de documentos fiscais. Recomenda-se que tal orientação seja formalizada à entidade, a fim de evitar a recorrência em futuras parcerias.

**5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:** Não foram solicitadas pela administração anterior, não houve.

---

## 6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

- regularidade  
 regularidade com ressalvas, conforme previsto no Termo pactuado, cláusula 5.1 inciso V.  
 irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

- a) omissão no dever de prestar contas;  
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;  
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 23 de maio de 2025.

*Ana Márcia Marques dos Santos*

**Ana Márcia Marques dos Santos**  
Gestora de Parceria da Secretaria de Inovação Cultural e Turismo  
Portaria nº.27.069 de 18/03/2025  
Em substituição ao Gestor da Portaria nº.26.212/2024